



DO MUNICÍPIO DE BARCELOS APONTADAS NA PETIÇÃO DENUNCIANTE, EM PLANO DE AUDITORIA, A FIM DE AVALIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO ÀS REFERIDAS COMUNIDADES E DETERMINAR AÇÕES PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LOCAL; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO, **SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA.

PROCESSO Nº 10681/2025

ASSUNTO: DENÚNCIA /IRREGULARIDADES

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO VEREADOR DE NOVA OLINDA DO NORTE, SR. NETO SALAZAR, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA NOVA GESTÃO, COMO AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO, IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, NEPOSTISMO E DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO 1523/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 5º, INCISO XII E ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. SALAZAR GONCALVES OLIVEIRA NETO**, VEREADOR DE NOVA OLINDA DO NORTE, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REPRESENTADA PELA **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, NOS TERMOS DO ART. 279 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A DENÚNCIA FORMULADA PELO **SR. SALAZAR GONCALVES OLIVEIRA NETO**, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REPRESENTADA PELA **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DA 1º RESTRIÇÃO DESCRITA (ITENS 15-21), REFERENTE AO NÃO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL, EM DESACORDO COM OS ARTS. 5º E 6º DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E ARTS. 31, § 1º, DA CRFB C/C ART. 104, *CAPUT*, DA CE/AM; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, QUE ATENDA AOS PEDIDOS DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDOS NOS OFÍCIOS Nº 002/2025 E 003/2025, DE AUTORIA DO DENUNCIANTE, A RESPEITO DA REAL SITUAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO QUE DIZ RESPEITO A EXTRATOS DE CONTAS, CONTRATOS DE FORNECIMENTO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO ALMOXARIFADO E SITUAÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA, CONSOANTE ART. 5º E 6º DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E ARTS. 31, § 1º, DA CRFB C/C ART. 104, *CAPUT* DA CE/AM; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. SALAZAR GONCALVES OLIVEIRA NETO** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE ACERCA DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11223/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 60/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTO PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. ARACI ROFRIGUES DA CUNHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS E A FALTA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS NOS MEIOS DE TRANSPARÊNCIA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ARACI RODRIGUES DA CUNHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721 E ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513

ACÓRDÃO 1524/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE LEGALMENTE EXIGIDOS; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, RECONHECENDO QUE A **SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, INCORREU EM IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025–SRP/CMC/PMNON EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 17, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021, PELA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADA E DE REGISTRO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO, BEM COMO PELA INSUFICIENTE PUBLICIDADE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E EFICIÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA CF); **9.3. APLICAR MULTA AO SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, COMBINADO COM O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, PELA PRÁTICA DE GRAVE INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES CONSUBSTANCIADA NA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL SEM OS REQUISITOS LEGAIS E NA DEFICIÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA. FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE QUE, DORAVANTE, ADOTE PREFERENCIALMENTE A MODALIDADE ELETRÔNICA EM SEUS CERTAMES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 17, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021, E QUE, NOS CASOS EXCEPCIONAIS DE UTILIZAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL, APRESENTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA FORMALIZADA E PROCEDA OBRIGATORIAMENTE AO REGISTRO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES, ALÉM DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE INTEGRAL DOS EDITAIS E ANEXOS NO PORTAL MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR À PUBLICAÇÃO NO PNCP; **9.5. DETERMINAR** À SECEX QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NESTE JULGAMENTO, COMUNICANDO A ESTE RELATOR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO; **9.6. NOTIFICAR A SRA. ARACI RODRIGUES DA CUNHA** A RESPONSÁVEL PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, COM ABERTURA DE PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 12550/2025

APENSO(S): 12616/2024 E 16948/2021

ASSUNTO: RECURSO/ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1956/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12616/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): IRENE TORRES HOLANDA DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

